

**LEI Nº. 642/2012.**

**EMENTA:** Fixa novo valor ao piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Passira e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Passira, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Passira, instituído pela Lei Municipal Nº. 590/2009 de 13 de maio de 2009, passa a vigorar no valor de **R\$ 1.451,93 (um mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos)** mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal.

**§1º** O piso salarial a que esta lei se refere é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

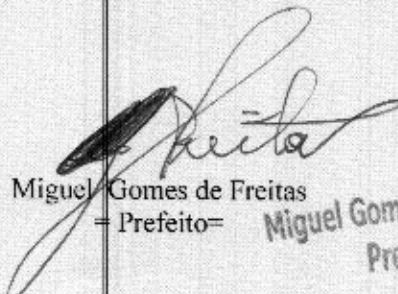
**§ 2º** Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo, observando-se a carga horária do profissional do Magistério.

**Art. 2º.** A tabela de vencimentos dos Professores da rede Municipal de ensino prevista no Plano de Cargo e Carreira dos Professores, Lei Municipal Nº. 606/2009 de 29 de dezembro de 2009 passa a vigorar com os valores constantes da planilha Anexo I deste Projeto de Lei.

**Art. 3º.** Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportados pelo Orçamento Geral do Município e suplementações necessárias, observados os regramentos da **Lei Federal nº 4.320/64**, em harmonia com o **PPA (Plano Plurianual)** e **LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias)**.

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passira, 23 de abril de 2012.

  
Miguel Gomes de Freitas  
= Prefeito =

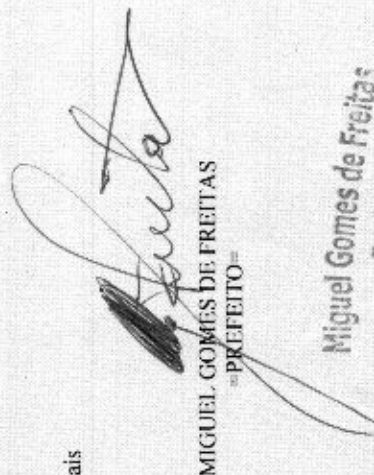
Miguel Gomes de Freitas  
Prefeito

ANEXO - Lei nº 642/2012

Nº de ordem	Docentes	Faixa A Valor inicial 0 a 04 anos	Faixa B 05 a 09 anos	Faixa C 10 a 14 anos	Faixa D 15 a 19 anos	Faixa E 20 a 24 anos	Faixa F 25 a 30
01	Professor do Ensino Infantil e Fundamental I	R\$ 1.451,93 ** 7,25	R\$ 1.524,53 ** 7,62	R\$ 1.600,76 ** 8,00	R\$ 1.680,79 ** 8,40	R\$ 1.764,83 ** 8,82	R\$ 1.853,08 ** 9,26
02	Professor Graduado	R\$ 7,50	R\$ 7,87	R\$ 8,26	R\$ 8,66	R\$ 9,04	R\$ 9,42
03	Professor Especialista	R\$ 7,85	R\$ 8,67	R\$ 9,61	R\$ 10,69	R\$ 11,92	R\$ 13,35
04	Professor Mestre	R\$ 10,59	R\$ 11,68	R\$ 12,85	R\$ 14,10	R\$ 15,46	R\$ 16,91
05	Professor Doutor	R\$ 21,20	R\$ 23,38	R\$ 24,50	R\$ 28,24	R\$ 30,93	R\$ 33,84

LEGENDAS:

\*\* = Valores para uma carga horária de 200 horas mensais  
 H/A = Hora aula



MIGUEL GOMES DE FREITAS  
 =PREFEITO=

Miguel Gomes de Freitas  
 Prefeito